



Prefeitura
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
Respeito por você

LEI MUNICIPAL Nº 438/2011 GP

EM 04 DE ABRIL DE 2011.

Altera a Lei Municipal 405/2009 GP (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São José de Piranhas-PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido a partir de 01 de março de 2011, aumento da remuneração (Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de São José de Piranhas) e passa a vigorar de acordo com a tabela abaixo:

Níveis:	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
Nível - 1	741,44	771,09	801,93	834,00	867,38	902,07
Nível - 2	902,07	938,13	975,65	1.014,67	1.055,26	1.097,47
Nível - 3	1.097,47	1.141,34	1.186,99	1.234,47	1.283,86	1.335,21
Nível - 4	1.335,21	1.388,58	1.444,12	1.501,90	1.561,97	1.624,44
Nível - 5	1.624,44	1.689,41	1.756,99	1.827,26	1.900,35	1.976,37

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Março de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB, em 04 de Abril de 2011.

DOMINGOS LEITE DA SILVA NETO
PREFEITO CONSTITUCIONAL